



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DAS CONTAS DA FUNDARPE
EM 2019, CONSELHEIRA TERESA DUERE;**

URGENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS	
PROTOCOLO GEPR Nº	5880
Data	10/07/19 Hora: 10:12
Assinatura e Matrícula do Recebedor	

Representação Interna 14/2019 MPCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, pelo membro abaixo assinado, com a atribuição dada pelo Provimento 01/2015/MPCO-TCE-PE publicado no Diário Oficial do TCE-PE em 23/05/2015, vem, respeitosamente, apresentar

REPRESENTAÇÃO INTERNA
(com pedido urgente de Medida Cautelar)

sobre o pregão eletrônico 0528.2019.CPL II.PE.0013.FUNDARPE, para "*contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de BUFFET, sem locação de espaço, para suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE na realização do Festival de Inverno de Garanhuns*", que resultou na escolha da Cooperativa dos Industriais da Panificação, Confeitaria e Produtos Similares do Estado de Pernambuco LTDA, CNPJ 02.406.232/0001-70, pelo valor de R\$ 181.450,00. O Festival vai se realizar entre 18 e 27 de julho de 2019.

DOS FATOS

A imprensa publicou a contratação pela FUNDARPE de buffet para camarotes no Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), edição de 2019, pelo valor de 181 mil reais.

Posteriormente, em nota oficial, a FUNDARPE negou que a contratação fosse para camarotes de "*convidados, políticos ou autoridades*",



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

afirmando que a contratação seria exclusivamente para alimentar os artistas no FIG 2019.

Confira a nota na íntegra:

A Secult/Fundarpe vem por meio de nota esclarecer nota publicada pelo Blog de Jamildo nessa segunda-feira (8):

- 1) **A licitação de buffet se refere ao atendimento de alimentação (lanches e refeições) para os grupos culturais e artistas dos 18 pólos do festival de Inverno de Garanhuns como Cultura Popular, Circo, quilombo Castainho, Teatro, Dança, Forró, Som da Rural, entre outros, não sendo destinados a convidados, políticos ou autoridades;***
- 2) Quando secretário de Cultura em 2014, o agora presidente da Fundarpe, Marcelo Canuto, extinguiu a contratação de estruturas de camarotes para festividades governamentais como FIG, Carnaval e São João;*
- 3) O valor licitado é um teto estimado, que historicamente não é atingido*

Após a publicação da nota oficial, o MPCO fez uma análise preliminar do edital (em anexo).

DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

São três questões que levam o MPCO a requerer, cautelarmente, a suspensão da execução da contratação:

- 1) o fato da alimentação, segundo a nota oficial da FUNDARPE, se destinar aos artistas, apesar dos mesmos receberam já cachês pagos com recursos públicos, que deveriam, portanto, suportar os gastos com alimentação destes mesmos artistas;
- 2) os itens manifestamente supérfluos exigidos pela FUNDARPE no edital (por exemplo, Doces em calda; Mousse de chocolate; Mousse de limão; Mousse de maracujá; Pavê de chocolate; Pudim de leite; Sorvete; Torta bem-casado; Torta de limão; Torta de morango com chocolate; Torta mousse de chocolate; Beijinho; Bem-casado; Brigadeiro; Crocante; Surpresa de uva; Castanhas; Nozes; Antepasto de berinjela; Blanquet de peru; Chester defumado; Fiambre; Lombo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

defumado; Bolinho de bacalhau; Coxinha com catupiry; Patê de atum; patê de azeitona; Patê de chester defumado; Quiche de palmito; Quiche de queijo; Torta de camarão; Torta de ricota; Torta de Queijo do reino; Brioche; Doce; Francês; Italiano; Moqueca de peixe; peixada), violando os princípios da Administração Pública, como o princípio da moralidade;

3) a elevada quantidade de refeições, incompatíveis com a afirmação da FUNDARPE, em nota oficial, de que se destinariam APENAS aos artistas do FIG 2019;

Os artistas e grupos culturais, no Festival, recebem cachês e patrocínios, nos quais, obviamente, devem estar embutidos os custos da alimentação dos mesmos cantores, bandas, músicos e artistas.

O pagamento de 181 mil reais em buffet para estes mesmos artistas/grupos, que já recebem cachê/patrocínio que deveriam comportar os gastos com a alimentação, podem revelar duplicidade de gastos por parte do Poder Público estadual.

Ainda, os item previstos no edital, folhas 3 a 5 (em anexo), são manifestamente supérfluos e incompatíveis com o momento de crise pelo qual passa o Poder Público estadual.

Independente de serem os alimentos para os camarotes de convidados do Governo, como disse a reportagem, ou alimentação dos artistas contratados que já recebem cachês, os gastos são desproporcionais pelo extremo luxo dos itens exigidos pela FUNDARPE no edital.

De fato, a FUNDARPE está exigindo desde fiambre a doce francês. Café é exigido cappuccino. Doces finos, como beijinho e bem-casado, também estão entre as exigências da FUNDARPE. Exigências manifestamente supérfluas e desproporcionais. O buffet exigido pela FUNDARPE, respeitosamente, está mais adequado ao Itamaraty. Qual a finalidade pública do Poder Público pagar beijinho e bem-casado para artistas?

Este MPCO lembra que, na esfera federal, o TCU fiscaliza e coíbe licitações de itens de luxo para alimentação, conforme matéria do Estadão em 2/05/2019:

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai ter de explicar ao Tribunal de Contas da União (TCU) por que decidiu fazer uma licitação de R\$ 1,134 milhão para comprar medalhões de lagosta e vinhos importados - somente



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

os premiados - para as refeições servidas pela Corte. A investigação se baseou em reportagem, publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo na última sexta-feira, dia 26 de abril. Ao transcrever a matéria, o subprocurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, afirmou que a notícia teve "forte e negativa repercussão popular". Furtado também pediu a suspensão da licitação por meio de medida cautelar.

"É de se reconhecer que essa repercussão não causa surpresa: os requintados itens que compõem as tais 'refeições institucionais', previstos no Pregão Eletrônico 27/2019, contrastam com a escassez e a simplicidade dos gêneros alimentícios acessíveis - ou nem isso - à grande parte da população brasileira que ainda sofre com a grave crise econômica que se abateu sobre o país há alguns anos", declarou Furtado, em sua representação.

O MP pede "medidas necessárias a apurar a ocorrência de supostas irregularidades nos atos da administração do Supremo Tribunal Federal que visam à 'contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições institucionais, por demanda, incluindo alimentos e bebidas'."

Na semana passada, o servidor público estadual Wagner de Jesus Ferreira, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), também entrou com uma ação popular na Justiça Federal do Distrito Federal contra o pregão eletrônico do Supremo. A Corte havia dito que o edital seguiu padrão do Ministério das Relações Exteriores.

O menu exigido pela licitação dos ministros dos STF inclui desde a oferta de café da manhã, passando pelo "brunch", almoço, jantar e coquetel. Na lista, estão produtos para pratos como bobó de camarão, camarão à baiana e "medalhões de lagosta". As lagostas, destaca-se, devem ser servidas "com molho de manteiga queimada". A corte exige ainda que sejam colocados à mesa pratos como bacalhau à Gomes de Sá, frigideira de siri, moqueca (capixaba e baiana) e arroz de pato. O cardápio ainda traz vitela



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

assada, codornas assadas, carré de cordeiro, medalhões de filé e "tournedos de filé".

Os vinhos exigiram um capítulo à parte no edital. Se for tinto, tem de ser tannat ou assemblage, contendo esse tipo de uva, de safra igual ou posterior a 2010 e que "tenha ganhado pelo menos 4 (quatro) premiações internacionais". "O vinho, em sua totalidade, deve ter sido envelhecido em barril de carvalho francês, americano ou ambos, de primeiro uso, por período mínimo de 12 (doze) meses."

Se a uva for tipo Merlot, só serão aceitas as garrafas de safra igual ou posterior a 2011 e que tenha ganho pelo menos quatro premiações internacionais. Nesse caso, o vinho, "em sua totalidade, deve ter sido envelhecido em barril de carvalho, de primeiro uso, por período mínimo de 8 (oito) meses". Para os vinhos brancos, "uva tipo Chardonnay, de safra igual ou posterior a 2013", com no mínimo quatro premiações internacionais.

*Em sua representação, o subprocurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado afirma que **a despesa "que se pretende realizar por meio daquela licitação encerra afronta ao princípio da moralidade administrativa" prevista na Constituição.** "Não se pode exigir, pois, dos administradores públicos, simplesmente o mero cumprimento da lei. De todos os administradores, sobretudo daqueles que ocupam os cargos mais altos na estrutura do Estado, deve-se exigir muito mais. Dos ocupantes dos altos cargos do Estado, deve-se exigir conduta impecável, ilibada, exemplar, inatacável. **A violação da moralidade administrativa importa em ilegitimidade do ato administrativo e, sempre que for constatada essa violação, deve ser declarada, quer pela via judicial, quer pela via administrativa, a nulidade do ato ilegítimo**", declarou Furtado.*

Por fim, o MPCO se reporta às elevadas quantidades unitárias exigidas – inclusive dos itens manifestamente supérfluos. Com efeito, o edital, folha 2, detalha as quantidades unitárias exigidas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

IT.	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	485373 - 3	Coffee Break - Tipo A	Pessoa	1.500
2	485372 - 5	Coffee Break - Tipo B	Pessoa	3.000
3	277457 - 7	Kit Lanche	Pessoa	2.000
4	479802 - 3	Almoço	Pessoa	850
5	485389 - 0	Jantar	Pessoa	350
6	491101 - 6	Café Garrafa de 2 litros	Garrafa	350
7	159543 - 1	Gelo em cubo	Pct 3kg	70

Com efeito, as quantidades unitárias são muito elevadas, o que leva, respeitosamente, à descrença das informações da FUNDARPE sobre os alimentos serem exclusivamente destinados aos artistas que se apresentarão no FIG 2019, levando este MPCO a imaginar o acerto da reportagem de que parte destes alimentos serão destinados a convidados e autoridades.

Numa conta simples, o FIG 2019 terá 9 (nove) dias de duração. Serão servidos, segundo a FUNDARPE, 850 almoços, ou seja, 95 almoços por dia.

Este dado oficial da FUNDARPE levaria a conclusão de que almoçariam com recursos públicos – segundo a própria FUNDARPE – 95 artistas POR DIA, TODOS OS DIAS, EM MÉDIA, o que é manifestamente improvável.

Portanto, a informação da nota oficial da FUNDARPE, de que estes alimentos seriam exclusivamente para os artistas, é bastante improvável, na opinião deste MPCO, pelo alto número de refeições e lanches que estão sendo contratados.

O resultado da licitação aponta gastos de 181 mil reais, o que se revela bastante elevado para alimentar os artistas contratados, durante os poucos dias do Festival. Seriam mais de 20 mil reais por dia, todos os dias, em buffet, em média.

DOS REQUISITOS DA CAUTELAR

O *periculum in mora* está presente pela proximidade da data do Festival, começando em 18 de julho, quando os recursos serão gastos. De fato, os recursos públicos serão gastou **OU** com supérfluos como fiambre, **OU** com artistas que já deviam se alimentar com os cachês/patrocínios que já estão sendo pagos com recursos públicos. Daí o risco de dano ao erário público, de difícil reparação posteriormente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O *fumus boni iuris* está também presente, pois não cabe ao Poder Público fornecer refeições, ainda mais tão luxuosas, a artistas que já são remunerados pelos seus cachês/patrocínios. Haveria duplicidade de gastos, pois, obviamente, o cachê deve suportar as despesas com alimentação dos artistas. Ademais, os itens de luxo previstos no edital, manifestamente desproporcionais e supérfluos não estão de acordo com os princípios da Administração Pública. Mesmo que, por mera argumentação, houvesse a necessidade de contratar alimentação, a mesma não poderia ser de altíssimo luxo, como a exigida pela FUNDARPE no edital. Ainda, as quantidades contratadas são manifestamente desproporcionais, revelando indícios de que a contratação não se destina exclusivamente aos artistas, como afirmou a FUNDARPE na nota oficial.

O MPCO se reporta as falas acima transcritas do Subprocurador-Geral Lucas Furtado, sobre o princípio da moralidade administrativa.

Portanto, a cautelar deve ser expedida, para suspender a execução do contrato, até maiores explicações serem prestadas ao Tribunal de Contas.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer o Ministério Público de Contas:

I – a expedição de **MEDIDA CAUTELAR**, *inaudita altera pars*, para **determinar** que não seja executado o contrato decorrente do pregão eletrônico 0528.2019.CPL II.PE.0013.FUNDARPE do buffet do FIG 2019, até nova avaliação do Tribunal de Contas, após a apreciação da defesa da FUNDARPE;

II – desde já, caso seja executado no todo ou em parte o contrato, que seja aberta auditoria especial para glosar os gastos em duplicidade com alimentação de artistas que já recebem cachê e/ou os gastos pagos para itens supérfluos de luxo exigidos no edital;

Nestes Termos,
Roga e Aguarda Deferimento;

Recife, 10 de julho de 2019.

CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL
Procurador do Ministério Público de Contas